



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 30 - 28 de julho de 2020 - Extraordinário - 4ª parte

REITORIA

PROFESSORA DENISE PIRES DE CARVALHO
Reitora
PROFESSOR CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Vice-Reitor
LUCIA ABREU ANDRADE
Chefe de Gabinete do Reitor
PROFESSORA GISELE VIANA PIRES
Pró-Reitora de Graduação-PR/1
PROFESSORA DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2
PROFESSOR EDUARDO RAUPP DE VARGAS
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3
LUZIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO MARQUES
Pró-Reitora de Pessoal-PR/4
PROFESSORA IVANA BENTES OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão-PR/5
ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6
ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7
MARCOS BENILSON GONÇALVES MALDONADO
Prefeito



NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail-junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de ofício ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siaq.ufrj.br - Tel 3938-1613.

A SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES SOLICITA ÀS UNIDADES QUE AINDA MANTÊM BOLETINS EM PAPEL QUE ENTREM EM CONTATO, POR TELEFONE OU E-MAIL.

ATOS DA REITORIA

PORTARIA Nº 5.199, DE 27 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, considerando o disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança Digital da UFRJ, órgão colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, de competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais que envolvem governança digital, as tecnologias da informação e comunicação e áreas correlatas, visando maior eficiência, estruturação da governança de tecnologias da informação e alinhamento das ações da área com os objetivos da instituição.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital da UFRJ terá a seguinte composição:

- I – Vice-Reitor, seu Presidente;
- II – Pró-Reitor de Graduação;
- III – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV – Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;
- V – Pró-Reitor de Pessoal;
- VI – Pró-Reitor de Extensão;
- VII – Pró-Reitor de Gestão e Governança;
- VIII – Pró-Reitor de Políticas Estudantis;
- IX – Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- X – Ouvidor-Geral.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança Digital da UFRJ:

- I - coordenar a formulação de propostas de políticas de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- II - acompanhar e avaliar a implementação das políticas de TIC e das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFRJ;
- III - coordenar o desenvolvimento e aprovar o PDTIC, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRJ para posterior deliberação do CONSUNI;
- IV - deliberar sobre as normatizações na área de TIC, em conformidade com as políticas da UFRJ e do Governo Federal;
- V - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UFRJ em consonância com os Comitês Internos da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TIC;



- VII - constituir grupos assessores sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;
- VIII - deliberar sobre os recursos às ações relacionadas às tecnologias da informação;
- IX - promover a digitalização de serviços públicos e a transparência e abertura de dados em consonância com a Estratégia de Governança Digital ou documento que venha substituí-la;
- X – demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital da UFRJ se reunirá mensalmente, com no mínimo metade de seus integrantes, além de seu presidente, sendo as convocatórias ordinárias e extraordinárias feitas por meio eletrônico a partir da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que prestará apoio administrativo aos trabalhos do Comitê.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Governança Digital da UFRJ redigir relatório anual acerca das ações propostas e do estágio de implementação das políticas de TIC no âmbito da UFRJ para envio ao Reitor da UFRJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.200, DE 28 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho constituído para a implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS) na UFRJ, designado pela Portaria nº 11.810, de 31 de outubro de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 45, de 07/11/2019, e alterada pela Portaria nº 12.226, de 8 de novembro de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 46, de 14/11/2019, para que passe a vigorar com a seguinte composição:

- I – Representantes da Divisão de Gestão Patrimonial da Pró-Reitoria de Gestão e Governança: VIVIANE DE JESUS PIZIOLO, Siape nº 3071173, Contador (titular) e EGILDO PETRUNGARO, Siape nº 0363619, Assistente em Administração (suplente);
- II – Representantes do Almoxarifado Central da Pró-Reitoria de Gestão e Governança: HEDES EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Siape nº 1914084, Assistente em Administração (titular) e VLADIMIR MARQUES FIGUEIRA, Siape nº 2128952, Assistente em Administração (suplente);
- III – Representantes da Prefeitura Universitária: ODENEL VASCONCELLOS DA SILVA, Siape nº 0359504, Técnico de Tecnologia da Informação (titular) e HELCIO CARLOS GOMES, Siape nº 0366153, Assistente em Administração (suplente);
- IV – Representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação: CÁSSIO FERRARI SOARES, Siape nº 1888835, Analista de Tecnologia da Informação (titular) e ISIS GREYCE DE OLIVEIRA, Siape nº 1765937, Analista de Tecnologia da Informação (suplente);
- V – Representantes da Contadoria-Geral da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças: MARISA CUTILADA TEIXEIRA, Siape nº 0360067, Contador (titular) e SIMONE DA SILVEIRA FÉLIX DOS SANTOS, Siape nº 24947617, Técnico em Contabilidade (suplente).

Art. 2º A coordenação do presente Grupo de Trabalho permanecerá sendo exercida pela servidora Viviane de Jesus Piziolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Pires de Carvalho
Reitora

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CEG Nº 06, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Resolução complementar à Resolução CEG 03/2020, que estabelece Diretrizes e Normas complementares, dos Estágios Curriculares e extracurriculares para os cursos de graduação da UFRJ durante o período da pandemia da COVID-19.

Considerando que:

1 - A Lei nº 11.788 de 2008, que trata sobre o estágio de estudantes, no seu artigo 1º dispõe:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

2 - O estágio de estudantes é etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando, desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida. Conforme determinado na lei supracitada, os estágios devem ser supervisionados e desenvolvidos no ambiente de trabalho.

3 - A Lei nº 11.788 de 2008 não sofreu qualquer alteração, mesmo durante o período da pandemia.

4 - As especificidades dos cursos de graduação da UFRJ no que se refere à necessidade de estágio presencial.

5 - A necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito do Ensino de Graduação na UFRJ.

O Conselho de Ensino de Graduação no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Autorizar os estágios curriculares e extracurriculares presenciais, no âmbito da UFRJ, para todos os Cursos de Graduação, no período da pandemia da COVID-19.

§ 1º Caberá a Instância Acadêmica responsável pelos estágios presenciais assegurar ao discente e ao docente supervisor, por meio de documento comprobatório, todo o protocolo de segurança durante a realização dos estágios, em consonância com a portaria MEC 572/2020, que institui o protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, as orientações da OMS, da ANVISA e das determinações dos governos municipais e estaduais, onde haja atividades de estágios.

§ 2º A Instância Acadêmica responsável pelo curso de graduação deverá estabelecer um canal de comunicação para que sejam registradas eventuais intercorrências ocorridas no estágio presencial durante o período da pandemia COVID 19.

Art. 2º Autorizar os estágios curriculares e extracurriculares presenciais, fora do âmbito da UFRJ, para todos os Cursos de Graduação, no período da pandemia da COVID-19.

§ 1º Caberá a Instância Acadêmica responsável pelos estágios presenciais assegurar ao discente e ao docente supervisor, por meio de documento comprobatório, todo o protocolo de segurança durante a realização dos estágios, em consonância com a portaria MEC 572/2020, que institui o protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, as orientações da OMS, da ANVISA e das determinações dos governos municipais e estaduais, onde haja atividades de estágios.